

RESOLUÇÃO Nº 1203, DE 13/04/2026.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1217

“CRIA OS SELOS “PROFISSIONAL CONTÁBIL AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” E “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os selos “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Idoso” e “Empresa Amiga da Criança e do Idoso”, a serem concedidos pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, a fim de certificar os profissionais contábeis e escritórios de contabilidade, devidamente registrados em seu órgão de classe, que se dedicarem ao trabalho de captação de contribuintes para a destinação de percentual dos valores devidos a título de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso no município de São Sebastião do Paraíso, bem como às empresas que, tributadas pelo Lucro Real, destinarem a porcentagem máxima do tributo permitida em lei ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º A condecoração selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Adolescente” será entregue aos Profissionais Contábeis e aos Escritórios de Contabilidade que:

I – Se inscreverem para pleitear o recebimento do selo;

II – Se comprometerem a informar e incentivar seus clientes acerca da possibilidade de destinação de percentual dos valores devidos a título de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso;

III – Comprovarem a captação da maior quantidade de contribuintes, independentemente de valor arrecadado, que destinarem recursos do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou ao Fundo Municipal do Idoso no município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º A aferição dos resultados será feita por Comissão Especial da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, constituída no início de cada legislatura para este fim e para, anualmente, convidar os profissionais da Contabilidade deste Município a se empenharem pelo propósito do que dispõe esta resolução, bem como de acompanhar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), a gestão das verbas arrecadadas.

§ 2º A área de Comunicação da Câmara Municipal promoverá, anualmente, campanhas que estimulem as destinações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 3º O trabalho da Comissão Especial deverá ser realizado em diálogo com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, bem como com representantes do sindicato dos profissionais contábeis com base territorial no município de São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 3º A entrega do diploma relativo ao selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Idoso” será realizada anualmente em Sessão Ordinária ou em Sessão Solene constituída para este fim.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG deverá dar publicidade aos diplomados em seus canais de comunicação.

Art. 4º Nesta mesma Sessão Ordinária ou Solene, serão também homenageadas as empresas que, tributadas pelo Lucro Real, destinarem a porcentagem máxima do tributo permitida em lei ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º Referida homenagem será através da entrega do selo “Empresa Amiga da Criança e do Idoso”, com aferição também sob responsabilidade da Comissão Especial mencionada no artigo 2º.

§ 2º As empresas deverão manifestar interesse pelo recebimento do referido selo apresentando à Comissão documento que comprove tal destinação.

§ 3º Além da certificação, as referidas empresas terão seus nomes divulgados no site institucional desta Casa Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de abril de 2025.

AUTOR: VER. RONEY WALDEMAR DE OLIVEIRA VILACA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE